



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B**

**Processo:** 00334823820198172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCONE MANOEL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **26.08.2017**, resultando em invalidez permanente.

Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 337,50(trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentado pelo autor em sede administrativa.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Em analise a documentação médica acostada pelo autor, resta dúvidas quanto a autenticidade do receituário médico, vejamos:

### Declaração

Declaro aos devidos fins que, não consta em nossos sistema registro de atendimento do Sr. Marcone Manoel da Silva, bem como, não temos nem nunca tivemos atendimentos realizados pelo profissional Cláudio Costa Neto, médico Ortopedista/Traumatologista CRM/PE 24099, tal pesquisa em sistema se deu através da busca da Sra. Aloana Gimenez, portadora do CPF 008.417.727-62 que se identificou como Auditora de Sinistro da Seguradora Lider. A mesma apresentou um laudo emitido por Cláudio Costa Neto, em nome de Marcone Manoel da Silva, o laudo em anexo contém o CNPJ de nossa clínica e logomarca semelhante, contudo, não foi emitido por nenhum profissional atuante nesta empresa. Informo ainda que em todos os documentos emitidos nesta unidade constam o número do CNPJ e endereço de nossa empresa. Nós não reconhecemos o documento apresentado como documento válido, pois não temos esse profissional em nosso quadro de profissionais médicos, nem registro de atendimento da pessoa em questão. Observamos que a logomarca e a fonte utilizada no documento diferem da logomarca e fonte utilizada por nossa clínica e diante deste caso que já é o segundo nesse mês com as mesmas características, estamos informando ao nosso conselho CREMEPE e faremos um boletim de ocorrência a fim de registrar tal situação e evitar maiores transtornos à nossa empresa que nada tem a ver com o documento falso apresentado.

Dou fé das informações supra citadas.

Jaboatão dos Guararapes 20 de Julho de 2018.

  
Mirlane Robério  
Gerente Administrativo  
Mirlane Robério - Assinatura  
Gerente Administrativo  
Clinica Médica Guararapes Ltda - ME

CLIMED- Clínica Médica Guararapes, CNPJ: 04.055.234/0001-97 Avenida Ulisses Montarroyos ,nº 2968- Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE/ Fone(81)3203-3241

Página 1



## RECEITUÁRIO

*LAVADO*

Paciente Mariana Morel da Silve

Vitória de Almeida nº 10 7º

26.08.17. com Fratura No 3º 4º S. e Cun

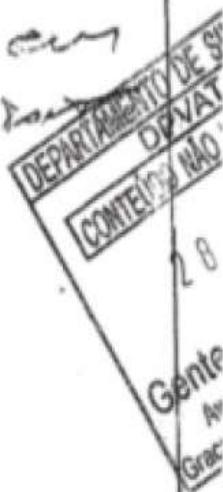
1º AD. com periót e dor. constante

em M.D

OD 592

04.06.17

*Cláudio Costa Neto  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-RJ 24.099*



CLIMED - Clínica Médica Guararapes Ltda. CNPJ: 04.055.234/0001-97

Desta feita, pugna a Ré pela expedição de **ofício CLIMED GUARARAPES**, com intuito de confirmar a veracidade da documentação médica colacionada aos autos, **sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal do autor, bem como a intimação de seu patrono**, para que seja esclarecido o exposto na presente peça.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**